



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 313, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.**

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP99/0076,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Srs. JERSON LUÍS DE OLIVEIRA, CPF nº 622.285.878-34, CARLOS ALBERTO HADLICH, CPF nº 648.430.928-00, ANA PAULA D'ALESSANDRO, CPF nº 068.949.698-258, MARIA DE NAZARÉ CUNHA DE ARAÚJO, CPF nº 082.343.372-20, MÁRCIA CAMILO MARTINS FONTES, CPF nº 030.768.848-83, ESTER FISBERG, CPF nº 255.252.598-93, MAX JARDINOVSKY, CPF nº 063.742.208-20, e a empresa PARÂMETRO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., domiciliada na cidade de São Paulo - SP, CNPJ nº 02.782.473/0001-13, juntamente com seus representantes legais, os Srs. BENJAMIM STERENKRANTZ, CPF nº 006.309.267-00, SONIA FITERMAN STERENKRANTZ, CPF nº 073.837.890-91, e JAQUES IGLICKY, CPF nº 838.366.087-15, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II - determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra, venda e intermediação de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará os mesmos à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**